



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 50/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração
Fazendária
Processo nº: 00480-000004832/2021-64
Assunto: Auditoria de Conformidade -2019
Ordem(ns) de Serviço: 91/2020-SUBCI/CGDF de 04/06/2020
Nº SAEWEB: 0000021825

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária, durante o período de 08/06/2020 a 30/06/2020, objetivando Análise dos atos e fatos da gestão do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF em 2019.

Por meio do Processo SEI 0480-00000646/2021-56, foi encaminhado aos gestores do(a) Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 08/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0040-001328/2016	SEFAZ/RS (87.958.674 /0001-81)	Disponibilização ao Distrito Federal dos serviços de processamento da autorização para a emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos, denominado de “SEFAZ VIRTUAL”.	Termo de Convênio com dois aditivos. Valor Total: R\$ 1.200.000,00

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE AUDITADA, SEGUINDO DETERMINAÇÃO DO TCDF

Informação

A informação apresentada pela equipe segue a determinação da Decisão TCDF nº 3601/2018, de 24/07/2018. Dessa forma, solicitamos o encaminhamento de informações referentes à existência e ao andamento de processos relativos à abertura de Tomadas de Contas Especiais na Unidade, contendo a situação apresentada em 2019 pendente de instauração, instauradas, em apuração e concluídas.

Em resposta a Solicitação de Informação Nº 58/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP a Unidade apresentou o Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG/ASTEC, no dia 15 de junho de 2020 com a seguinte informação:

Número do Processo	Situação em 2018 (Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
00410-00012273/2018-11				X	Arquivamento
00410-00006435/2018-82				X	Arquivamento
00410-00014823/2018-37				X	TCR - em fase de acompanhamento do ressarcimento parcelado

Número do Processo	Situação em 2019 (Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	

00410-00012249/2018-82				X	Arquivamento
0040-001062/2007				X	Absorção do prejuízo
0040-002314/2009				X	Absorção do prejuízo
0040-002746/2010			X		
00410-00009862/2018-12				X	Imputação de Responsabilidade
0414-000638/2015				X	Imputação de Responsabilidade
00480-00006017/2018-34				X	Ausência de Prejuízo
00410-00012251/2018-51				X	Imputação de Responsabilidade
00410-00012158/2018-47				X	Arquivamento
00410-00012244/2018-50				X	Arquivamento
00410-00017343/2017-47				X	Arquivamento
0410-004045/2016				X	TCR - feito ressarcimento integral do dano ao Erário
0410-000152/2015				X	TCR - feito ressarcimento integral do dano ao Erário
00040-00012170/2019-14				X	TCR - em fase de acompanhamento do ressarcimento parcelado

0480-000699/2015				X	Arquivamento
00410-00011966/2018-97				X	Ausência de Prejuízo
00040-00014561/2019-65				X	TCR - feito ressarcimento integral do dano ao Erário
00040-00020214/2019-71				X	TCR - em fase de acompanhamento do ressarcimento parcelado
0410-000776/2014				X	Imputação de Responsabilidade
00040-00031140/2019-07			X		
00040-00029693/2019-91			X		
00040-00035577/2019-10			X		
00040-00035812/2019-45			X		

2 - Prestação de Contas de Parceria

2.1 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/REPASSES, RELATIVA AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A SEFAZ/VIRTUAL/RS.

Classificação da falha: Média

Fato

Trata o Processo nº 040-005.839/2013 do Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de outubro de 2013, celebrado entre a então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF e a Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS,

tendo como objeto os serviços de processamento da autorização para emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos, denominado de SEFAZ VIRTUAL – SVRS. Em 20/05/2016 foi autuado o Processo físico nº 0040-001328/2016 com o mesmo objeto e convertido para o Sistema SEI com o mesmo número em 08/05/2017.

Inicialmente, foram estabelecidos os Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-e que seriam objeto do serviço de processamento da autorização de uso: Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, e Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e.

O referido Convênio prevê o compartilhamento dos custos envolvidos, a serem pagos proporcionalmente ao uso. Esta correspondência de utilização foi estabelecida no item 5 do Anexo II, distribuídos em faixas de utilização e os seus respectivos valores de ressarcimento. Inicialmente, a SEF/DF se enquadrou na faixa de 02 a 07 milhões de DF-e autorizados, o que estabelecia a obrigatoriedade de pagamentos mensais de R\$12.000,00, perfazendo um montante anual de R\$144.000,00.

Diversas alterações foram realizadas no Convênio, sendo a última realizada em 14 de julho de 2017, para readequação dos valores devidos pelas UFs e o volume, por faixa, a partir de janeiro de 2018. Em resumo, os valores na faixa na qual a SEF/DF se enquadrou passou para R\$300.000,00 por trimestre, correspondendo a R\$1.200.000,00 por ano, bem como o volume de autorizações de DF-e desta faixa passou de até 180 para até 300 milhões/ano. Além disso, o prazo de vigência passou de 01/01/2018 a 31/12/2021.

Na análise dos autos não foi encontrada nenhuma Prestação de Contas parcial, conforme previsão constante do Termo de Cooperação Técnica, a saber:

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos repassados pelos ESTADOS serão aplicados pela SEFAZ/RS na aquisição ou na contratação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento, manutenção e operação da “SEFAZ VIRTUAL”, ficando os dados relativos à aplicação dos recursos à disposição dos ESTADOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE - É prerrogativa dos ESTADOS exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - **A SEFAZ/RS disponibilizará aos ESTADOS a prestação de contas parcial e final da aplicação dos (grifo nosso)**

Registra-se que, nos termos do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, trimestralmente, é feito o atesto e emitido Relatório Circunstanciado da utilização da infraestrutura denominada Sefaz Virtual para autorização dos Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e dos contribuintes do Distrito Federal, bem como o pagamento do valor acordado. Entretanto, a prestação de contas não foi apresentada pela SEFAZ/RS aos partícipes do Convênio.

Por meio da Nota Técnica 194 (63432306), Processo SEI – nº 00480-00000646 /2021-56, a Unidade se manifestou em atendimento ao Informativo de Ação de Controle nº 08 /2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF. Apresentamos, de forma resumida, as justificativas a seguir:

(...)

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos sobre Auditoria de Conformidade - 2019 no Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária, realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, conforme Ordem de Serviço nº 91/2020 (56880247).

(...)

2.2. Instada a se manifestar sobre os apontamentos, a SEF/SEEC se pronunciou nos autos, por meio de suas áreas técnicas, sendo as principais informações apresentadas na sequência.

2.3. Mediante o Despacho SEEC/SUREC/CCALT/GEIND/NUDOF (SEI nº 63240630), corroborado pela SEF, o Núcleo de Documentos Fiscais Eletrônicos apresentou as considerações abaixo destacadas:

Em atenção a solicitação desta Assessoria (62899661), informamos que foi inserido no processo SEI 0040-001328/2016, que trata do Acordo de Cooperação Técnica 01, de 03 de abril de 2020, o Relatório de Prestação de Contas da SVRS (63238999). Esclarecemos que este Núcleo, bem como o Executor do Acordo, não possuíam informações sobre a rotina de envio destes Relatórios à SEEC, o que demandou a necessidade de intervenção do chefe do Núcleo de Representação Fazendária junto ao representante da SEFAZ/RS na COTEPE/CONFAZ, para obtenção destes.

O Relatório possui caráter incremental, referentes aos períodos de 2014 a 2020, trazendo a demonstração dos recursos investidos pela SEFAZ/RS,

visando o desenvolvimento, manutenção e desenvolvimento da SVRS, bem como os repasses das UF signatárias, correspondente às suas participações no rateio dos custos da SVRS.

Desta forma, ficam superadas as omissões constantes nas prestações de contas em todos os anos anteriores, alcançando, inclusive, os períodos em que este Acordo de Cooperação, bem como seus equivalentes anteriores, passaram a ser custeados pelo Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, o que foi objeto de ação da Subcontroladoria de Controle Interno (60999071).

2.4. Em consulta rápida ao processo 0040-001328/2016, verificou-se que o documento relativo à prestação de contas foi inserido naqueles autos, consoante (SEI nº 63238999), conforme solicitado pela CGDF.

O gestor em sua manifestação evidencia que atendeu e/ou justificou adequadamente a recomendação do presente Ponto. Entretanto, como a falha teve a causa associada ao exercício de 2019 e a Unidade atendeu à recomendação somente em 2021, restam mantidos o ponto e sua respectiva recomendação.

Causa

Em 2019:

Acompanhamento inadequado do Convênio, tendo em vista que durante toda a execução do Ajuste não foi solicitada a Prestação de Contas da aplicação dos recursos.

Consequência

Ausência de transparência na aplicação dos recursos

Recomendação

Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária:

R.1) (ATENDIDA) - Incluir nos autos a Prestação de Contas prevista no Convênio ou justificar a ausência ou inexistência da mesma.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Prestação de Contas de Parceria	2.1	Média



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 18 /11/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **0DD9450C.B391CF04.387C608B.2E598198**